

MINUTA

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SONDADEM GEOTÉCNICA A PERCUSSÃO – SPT E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 0017/2023-CC.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0017/2023-CC** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo, para atender as Unidades do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sesc Vila Boa	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		
2	Sesc Thermas Park Jataí	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		
3	Sesc Pirenópolis	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		
4	Sesc Faizalville	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		
5	Sesc Caldas Novas	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		
6	Sesc Administração Regional	Serviço de execução de sondagem geotécnica a percussão – SPT e ensaio de percolação do solo.	1	SVÇ		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 0017/2023-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato e/ou instrumento equivalente.

4.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexo I – Especificação Técnica, podendo a Contratante aplicar as penalidades cabíveis.

4.3. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, insumos, transporte e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc.

4.4. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes no local durante sua execução.

4.5. O objeto deste Contrato deverá ser prestado dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

4.6. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos laudos com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato.

5.1.1. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com aceite dos serviços e, será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da prestação de serviço deverá ocorrer conforme a seguir:

a) ITEM 01 - SESC VILA BOA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0018-95

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Goiás/GO, CEP: 76.600-000

b) ITEM 02 - SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001/001

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75.800-131

c) ITEM 03 - SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Setor Central, Pirenópolis/GO, CEP: 72.980-000

d) ITEM 04 - SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Endereço: Av. Ipanema, Quadra 234 e 235, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-010

e) ITEM 05 - SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Endereço: Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75.680-001

f) ITEM 06 - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001 – 47

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74030-090

5.4. O local do faturamento deverá ocorrer conforme a seguir:

a) ITEM 01 - SESC VILA BOA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0018-95

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Goiás/GO, CEP: 76.600-000

b) ITEM 02 - SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001/001

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75.800-131

c) ITEM 03 - SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Setor Central, Pirenópolis/GO, CEP: 72.980-000

d) ITEM 04 - SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Endereço: Av. Ipanema, Quadra 234 e 235, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-010

e) ITEM 05 - SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Endereço: Av. Ministro Elias Bufáçal, nº 600 - Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75.680-001

f) ITEM 06 - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001 – 47

Endereço: Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-040

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do INCC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado e, designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e, que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Especificação Técnica, cabendo à CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço das unidades Sesc conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilha e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.3. Empregar na execução do objeto deste Contrato mão de obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

8.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desta contratação.

8.5. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

8.6. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização do serviço, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.

8.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.

8.8. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

8.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.

8.10. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc.

8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.12. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.

8.13. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s);
- Diretor - Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Wandeir Tavares Ferreira Júnior
Matrícula: 3404 CPF: xxx.xxx.xxx-32

Suplente: Willyan Pires Barbosa
Matrícula: 5655 CPF: xxx.xxx.xxx-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: